

COMISSÃO PEDAGÓGICA DOS MESTRADOS EM ENSINO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Regulamento para a eleição dos representantes dos estudantes

(Aprovado pela Comissão Coordenadora dos Mestrados em Ensino na reunião de
30/09/2021)

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis à eleição dos nove estudantes que integram a Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, prevista no n.º 7 do art.º 8.º do Regulamento Geral dos Ciclos de estudos de Mestrado em Ensino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, sob o n.º 553/2017.

Artigo 2.º - Princípios fundamentais

1. As eleições para os representantes dos estudantes na Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.
2. O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º - Disposições gerais

1. Os estudantes da Comissão Pedagógica são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e pelo método de média mais alta de Hondt.
2. Os referidos estudantes são eleitos por listas plurinominais.
3. Das listas devem constar os elementos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições, em número igual ao dos elementos efetivos.
4. Os mandatos têm a duração de dois anos.
5. A renúncia ao mandato é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino e tornando-se efetiva com anúncio no plenário do órgão.

Artigo 4.º - Capacidade eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos cursos de Mestrado em Ensino abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento Geral dos Ciclos de estudos de Mestrado em Ensino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, sob o n.º 553/2017.
2. Não podem ser eleitos estudantes que, à data da eleição, não estejam matriculados/inscritos.

Artigo 5.º - Substituições

1. As vagas que ocorram na Comissão Pedagógica serão preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º - Marcação de eleições

1. As eleições são convocadas pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

Artigo 7.º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são mandados elaborar pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.
2. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data das eleições podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.
3. Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral que os publicará na página da internet e os afixará em locais próprios.
4. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação a apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicitação, a qual decidirá sobre a mesma nos dois dias subsequentes.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais são considerados definitivos.

Artigo 8.º - Data das eleições

1. As eleições realizam-se entre 15 e 30 novembro.
2. A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de 5 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que têm que ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 9.º - Candidaturas

1. As listas dos candidatos concorrentes à eleição são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 10.º, até ao 10.º dia anterior à data das eleições sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. As candidaturas têm que ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes.

Artigo 10.º - Comissão Eleitoral

1. Após a fixação da data das eleições, nos termos previstos no artigo 6.º, o Coordenador dos Mestrados em Ensino nomeia uma Comissão eleitoral, constituída por:
 - a) Um Presidente escolhido de entre os professores catedráticos e associados em exercício de funções numa das escolas em participação nos Mestrado em Ensino.
 - b) Outro professor em exercício de funções numa das escolas com participação nos Mestrado em Ensino.
 - c) Um estudante.
 - d) Um funcionário não docente e não investigador de uma das escolas com participação nos Mestrado em Ensino.

Artigo 11.º - Funções da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.
 - b) Promover de imediato junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes a correção das candidaturas onde tenham sido reconhecidas deficiências.

- c) Rejeitar as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia do início da campanha eleitoral.
 - d) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário
 - e) Distribuir espaços, por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral e regular a sua utilização e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal dos Mestrados em Ensino
 - f) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto.
 - g) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.
2. Qualquer candidato pode apresentar ao presidente Comissão eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometido durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Coordenadora dos Mestrado em Ensino.

Artigo 12.º - Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia útil anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes da mesma.

Artigo 13.º - Votação

1. As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.
2. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 14.º - Apuramento

1. O apuramento dos votos efetuar-se-á no próprio dia das eleições.

2. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões de mesa.
4. As atas são entregues no próprio dia ao Coordenador dos Mestrados em Ensino, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor do IE-ULisboa.

Artigo 15.º - Disposições finais

1. O presente regulamento pode ser revisto:
 - a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros da Comissão Coordenadora dos Mestrado em Ensino em exercício efetivo de funções.
 - b) Em qualquer momento por deliberação de dois terços dos membros da Comissão Coordenadora dos Mestrado em Ensino em exercício efetivo de funções.

Lisboa, 30 setembro de 2021

A Coordenadora dos Mestrado em Ensino

Hélia Oliveira

(Professora Doutora Hélia Oliveira)

